

CONTRATO “INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO-
EB1/JI DA GUARDA, MOREIRA - INSTA
ESCRITO N. °174/2018 LAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO - EB1 DO CO-
RIM”. -----

VALOR: ----- € 16 950,00

--- Aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade da Maia e Edifício dos Paços do Concelho, é celebrado o presente contrato de **“Instalação de climatização- EB1/JI da Guarda, Moreira - instalação de climatização - EB1 do Corim”**, no montante de € 16 950,00 (dezasseis mil novecentos e cinquenta euros e zero cêntimos), a que acrescerá o Iva à taxa legal em vigor. -----

---- Entre o **MUNICÍPIO DA MAIA**, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 387 131, representada pelo Senhor Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, casado, natural da freguesia de Milheirós, concelho da Maia, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do Município e com poderes para este ato nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **Município** ou **primeiro outorgante** e a **BIOFLUIDOS INSTALAÇÃO DE REDES DE GÁS E CLIMATIZAÇÃO, LDA**, com sede na Rua Gago Coutinho, número 201, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, adiante designada como **segundo outorgante** e matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Maia e com o nú-

mero único de matrícula e de identificação fiscal 506 538 656, com capital social de € 5 000,00 (cinco mil euros), neste ato representado por Manuel Joaquim Oliveira e Silva, com domicilio profissional na Rua Gago Coutinho, número 201, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, portador do Cartão de Cidadão número 10055343 5ZY3, emitido pela República Portuguesa, válido até 02 de março de 2028 contribuinte fiscal número 197 352 138, o qual outorga na qualidade de Gerente e com poderes para este acto, conforme Certidão Permanente com o código de acesso número 2114-2118-6357, subscrita no dia 17 de abril de 2018, válida até 17 de abril de 2019, servindo de **Oficial Público**, designado por despacho número 55/2018, de 20 de julho, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, Virgílio Manuel Novera da Silva Gomes, Licenciado em Direito, funcionário do quadro privativo, desta Câmara Municipal, com a categoria de Chefe da sua Divisão dos Assuntos Jurídicos e do Contencioso, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

--- 1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo **segundo outorgante** a favor do **primeiro outorgante** designado de **“Instalação de climatização- EB1/JI da Guarda, Moreira - instalação de climatização - EB1 do Corim”**, nos termos definidos no Caderno de Encargos/Cláusulas Técnicas e anexos e proposta apre-

sentada pelo segundo outorgante, documentos que todos eles fazem parte integrante deste contrato. -----

--- 2. Esta aquisição de serviços obedece às condições descritas na proposta de procedimento de 24 de outubro de 2018, a que se seguiu a proposta e o conseqüente despacho de adjudicação do órgão competente para a decisão de contratar em 14 de novembro de 2018, pelo qual aceita essa única proposta apresentada e manda proceder à notificação da adjudicação, e ainda o despacho de aprovação da minuta do presente contrato, exarado a 14 de novembro de 2018. -----

Cláusula 2.^a

Obrigações do segundo outorgante

--- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -----

--- a) Obrigação de prestar os serviços identificados nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada; -----

--- b) Obrigação de cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado. -----

--- 2. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema da organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo. ---

Cláusula 3.^a

Local da prestação de serviços

--- O objeto do presente contrato vai ser executado nos Edifícios Municipais. -----

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

--- O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de até 20 (vinte) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

Cláusula 5.ª

Preço contratual e condições de pagamento

--- 1. O encargo total do presente contrato é de 20.848,50 € (vinte mil e oitocentos e quarenta e oito euros e cinquenta cêntimos), sendo € 16.950,00 (dezasseis mil novecentos e cinquenta euros e zero cêntimos), referentes ao objeto deste contrato, e 3 898,50 € (três mil oitocentos e noventa e oito euros e cinquenta cêntimos) relativos ao valor do IVA. -----

--- 2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado a 30 dias após apresentação das correspondentes faturas e validação das mesmas pelo Serviço Municipal respetivo. -----

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

--- 1. As quantias devidas pelo Município da Maia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a data de entrega das respetivas faturas e sua validação pelo serviço muni-

cipal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva. -----

--- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato. -----

--- 3. A faturação a emitir deverá exibir o número do respetivo compromisso que consta dos documentos de adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável. -----

--- 4. As faturas que não exibam o número do compromisso e a data de vencimento (30 dias), ou contenham imprecisões, serão devolvidas para efeito de correção. -----

--- 5. Em caso de discordância por parte do Município da Maia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

--- 6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, por regra, através de transferência bancária. -----

Cláusula 7.ª

Documentação

--- 1. O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante todos os documentos respeitantes à prestação de serviços. -----

--- 2. O primeiro outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos respeitantes à prestação de serviços. -----

Cláusula 8.ª

Sigilo

--- 1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Maia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato. -----

--- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato. -----

--- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

--- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula 10.ª

---c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaíam; -----

---d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; -----

---e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

---f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----

---g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

--- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

--- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

--- A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra,

nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual. -----

Cláusula 14.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

--- Não exigível, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual. -----

Cláusula 15.ª

Conformidade e Garantia técnica

--- O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos ou bens entregues à Município da Maia em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

--- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Maia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do prestador de servi-

ços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo. -----

--- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Maia. -----

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

--- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando: -----

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias para além do prazo de vencimento das respetivas faturas. -----

--- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 21.^a. -----

--- 3. Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Maia, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo. --

--- 4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

--- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

--- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

--- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 20.^a

Outros encargos

--- As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do primeiro outorgante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 21.^a

Foro competente

--- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto. -----

Cláusula 22.^a

Prevalência

--- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----

--- 2. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos seguintes: -----

--- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

--- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----

--- c) O presente Caderno de Encargos; -----

--- d) A proposta adjudicada; -----

--- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----

--- 3. Em caso de divergência de interpretação sobre e entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----

--- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, de acordo com a ordem ali presente. -----

Cláusula 23.ª

Disposições finais

--- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação das formalidades legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

--- 2. A abertura do procedimento por ajuste direto relativa ao presente contrato foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da

Câmara Municipal, exarado no dia 24 de outubro de 2018. -----

--- 3. A aquisição de serviços, objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado no dia 14 de novembro de 2018, ao abrigo do qual foi igualmente aprovada a minuta do presente contrato. -----

--- 4. O encargo total com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 16.950,00 (dezasseis mil novecentos e cinquenta euros e zero cêntimos). -----

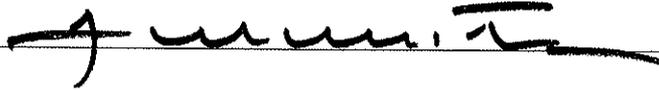
--- 5. O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 03/070115 (PAM 2003/A/129), cujo encargo está sustentado pelas propostas de compromisso número 2828/2018 (Compromisso Fundos Disponíveis número 5065/2018), cujo saldo disponível é de e 270 246,62 (duzentos e setenta mil, duzentos e quarenta e seis euros e sessenta e dois cêntimos), em 13 de novembro do ano em curso, estando previsto o encargo para o corrente ano de € 20 848,50 (vinte mil, oitocentos e quarenta e oito euros e cinquenta cêntimos), incluindo o IVA à taxa legal em vigor. -----

--- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

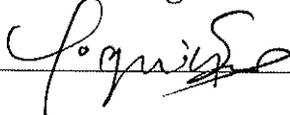
--- Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e das contribuições para a Segurança Social, que os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência não tenham sido condenados por crimes: participação

em actividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes e pelo Oficial Público. -----

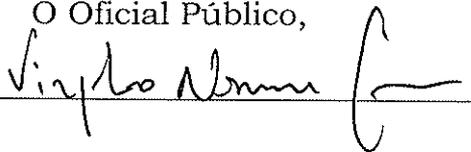
O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



O Oficial Público,



CONTA:

Imposto de Selo:

Verba n.º 8

Revogado pela Lei n.º 3-B/2010 de
28 de Abril

O OFICIAL PÚBLICO,

